

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
21.481      15/04/2016 15:14:27  
Responsável: *my*

**PARECER Nº 025/16**

### **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 022/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, para manutenção das atividades e projetos que especifica."*

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, sendo:

I-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para pagamento de despesas com material de consumo e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

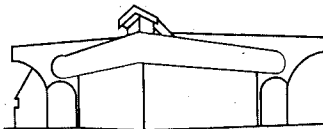
II-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Pavimentação, Guias e Sarjetas, para pagamento de despesas com obras e instalações;

III-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Manutenção de Logradouros Públicos, para pagamento de despesas com material de consumo e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais, para pagamento de despesas com material de consumo e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do incisos II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A abertura do crédito adicional especial de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 022/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de abril de 2016.

  
**NILSON CARLOS ITELVINÓ**  
Relator